



UNIVERSIDADE  
LUSÓFONA

## DESPACHO REITORAL Nº 21/2023

### HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE LUSÓFONA

Considerando a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, nos termos do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, com a adoção da denominação de Universidade Lusófona;

Considerando a aprovação dos Estatutos da Universidade Lusófona, nos termos do Despacho n.º 13850/2022, de 28 de novembro;

Considerando a deliberação de 26 de abril, do Conselho Científico da Universidade Lusófona;

Decide-se:

- Homologar o respetivo Regimento, em anexo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos.

Este Despacho entra imediatamente em vigor

Lisboa, 25 de maio de 2023

O Reitor

Prof. Doutor José Bragança de Miranda

## ANEXO

### REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO

#### Artigo 1.º

##### Natureza e Missão

- 1 - O Conselho Científico é o órgão a quem cabe, em especial, definir as grandes linhas de orientação das políticas científicas a prosseguir pela Universidade Lusófona nos domínios do ensino e da investigação.
- 2 - Na sua relação com os conselhos científicos das faculdades, escolas, institutos ou departamentos, o Conselho Científico da Universidade Lusófona atua de acordo com o princípio da autonomia das unidades orgânicas.

#### Artigo 2.º

##### Composição e mandato

- 1 - São membros, por inerência, do Conselho Científico da Universidade Lusófona, o Reitor que preside, os Vice-Reitores e os diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação.
- 2 - São, também, membros do Conselho Científico da Universidade Lusófona, eleitos pelos seus pares com mandato de dois anos:
  - a) Um representante dos professores e investigadores de carreira por cada Centro Universitário;
  - b) Um representante, por cada Centro Universitário, dos restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor;
  - c) Representantes das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, perfazendo 20% do total do conselho, salvo se o número de unidades de investigação não permitir atingirem esse valor.
- 3 - A designação dos membros eleitos, prevista no número anterior, segue os termos do regulamento eleitoral estabelecido pela entidade instituidora.

#### Artigo 3.º

##### Atribuições e Competências

Além das atribuições e da competência que sejam definidas por norma legal imperativa, e sem prejuízo das atribuições e competências dos conselhos científicos das unidades orgânicas, cabe ao Conselho Científico da Universidade Lusófona:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Apreciar o plano de atividades científicas da instituição;

- c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- h) Delegar competências em comissões especializadas, conforme o disposto no artigo 9º;
- l) Praticar os outros atos previstos na lei, que não estejam cometidos aos conselhos científicos das unidades orgânicas, relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

#### **Artigo 4.º**

##### Competências do Presidente do Conselho

Compete ao presidente:

- a) Convocar as reuniões do conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- b) Dirigir os trabalhos do conselho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Universidade;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

#### **Artigo 5.º**

##### Reuniões

- 1 - O Conselho Científico reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes consideradas convenientes para o bom funcionamento da Universidade Lusófona.
- 2 - O Reitor pode convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- 3 - As reuniões extraordinárias podem também ser convocadas por iniciativa de, pelo menos, cinco membros do conselho.
- 4 - Para além do estatutariamente estabelecido, define-se que cada reunião ordinária e extraordinária do Conselho Científico é objeto de convocatória por escrito, com a correspondente ordem de trabalhos, a enviar a todos os membros com a necessária antecedência.
- 5 - Os membros do conselho científico podem participar de forma não presencial, através do recurso a videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, quando excecionalmente isso se justifique, mediante decisão casuística e fundamentada do presidente e desde que sejam garantidos, com as devidas adaptações, os valores e interesses subjacentes aos princípios e normas legais que impõem, regra geral, a participação presencial.
- 6 - Os membros do conselho que se encontrem legalmente impedidos de comparecer à reunião não contam para efeito de quórum, desde que o justifiquem antecipadamente.

### **Artigo 6.º**

#### Forma de votação

- 1 - Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
- 2 - As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 7.º**

#### Atas

- 1 - Das reuniões do Conselho Científico é elaborada ata, da qual consta a indicação dos membros presentes e ausentes, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
- 2 - De cada reunião elabora-se a respetiva ata que, depois de aprovada pelo conselho, é assinada pelo presidente e pelo secretário.
- 3 - O secretário, a quem nomeadamente cabe redigir as atas, é eleito de entre os membros do conselho.

### **Artigo 8.º**

#### Faltas

Quando um membro do conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.

### **Artigo 9.º**

#### Comissões especializadas

Podem, quando as circunstâncias o justificarem, nomeadamente, com vista a responder a processos urgentes e de maior frequência, ser criadas comissões especializadas, por decisão do conselho, constituídas por membros deste, e às quais são delegadas competências específicas.

### **Artigo 10.º**

#### Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas

- 1 - Cada Unidade Orgânica terá o seu Conselho Científico, atendendo às especificidades respetivas, dentro dos princípios definidos relativamente ao Conselho Científico da Universidade.
- 2 - Na falta de regimentos próprios ou para o preenchimento de lacunas destes, funcionam as normas gerais respeitantes ao Conselho Científico da Universidade.

### **Artigo 11.º**

#### Entrada em vigor

O regimento do Conselho Científico entra em vigor, imediatamente, após a sua aprovação e homologação pelo Reitor.